



LEI Nº 6.778, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI N.º 5.536, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 46 da Lei Municipal nº 5.536, de 10 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 46 [...]

§ 8º. Para o procedimento de desmembramento, fica definido Gleba como a área total e inicial do imóvel ainda a ser subdivida, conforme matrícula apresentada ou conforme retificação proposta, desde que aprovada pela municipalidade, sendo esta a área originária, ou ainda, a área remanescente já desmembrada que ainda não cumpriu com a obrigatoriedade de doação prevista no caput do artigo 46.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 07 de agosto de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 28.674/2025 – 30643/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900

Autenticar documento em <https://serviçospúblicos.gov.br/autenticidade> com o identificador 2500380038073354589740052004100. Documento assinado digitalmente em 07/08/2025 às 17:04:51 pelo Euclério de Azevedo Sampaio Junior, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 60

Cariacica/ES, 07 de agosto de 2025.

Prefeito Municipal

QUADRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Educador Social	08+CR	40 horas	R\$ 1.874,25

V – licença para concorrer a cargo eletivo;

Cariacica/ES, 07 de agosto de 2025.

Prefeito Municipal

Cariacica/ES, 07 de agosto de 2025.

Prefeito Municipal

Art. 1º O art. 46 da Lei Municipal nº 5.536, de 10 de



Art. 46 [...]

§ 8º. Para o procedimento de desmembramento, fica definido Gleba como a área total e inicial do imóvel ainda a ser subdividida, conforme matrícula apresentada ou conforme retificação proposta, desde que aprovada pela municipalidade, sendo esta a área originária, ou ainda, a área remanescente já desmembrada que ainda não cumpriu com a obrigatoriedade de doação prevista no caput do artigo 46.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 07 de agosto de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

***DECRETO Nº 154, DE 1º DE AGOSTO DE 2025**

APROVA O ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o previsto no artigo 87, da Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, e no artigo 46 da Lei nº 6.723, de 07 de janeiro de 2025,

DECERTA:

Art. 1º Fica aprovado o organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Anexo Único do Decreto nº 161/2023 e o inciso III do item 2 do parágrafo único do artigo 51 da Lei nº 5.283/2014.

Cariacica/ES, 1º de agosto de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

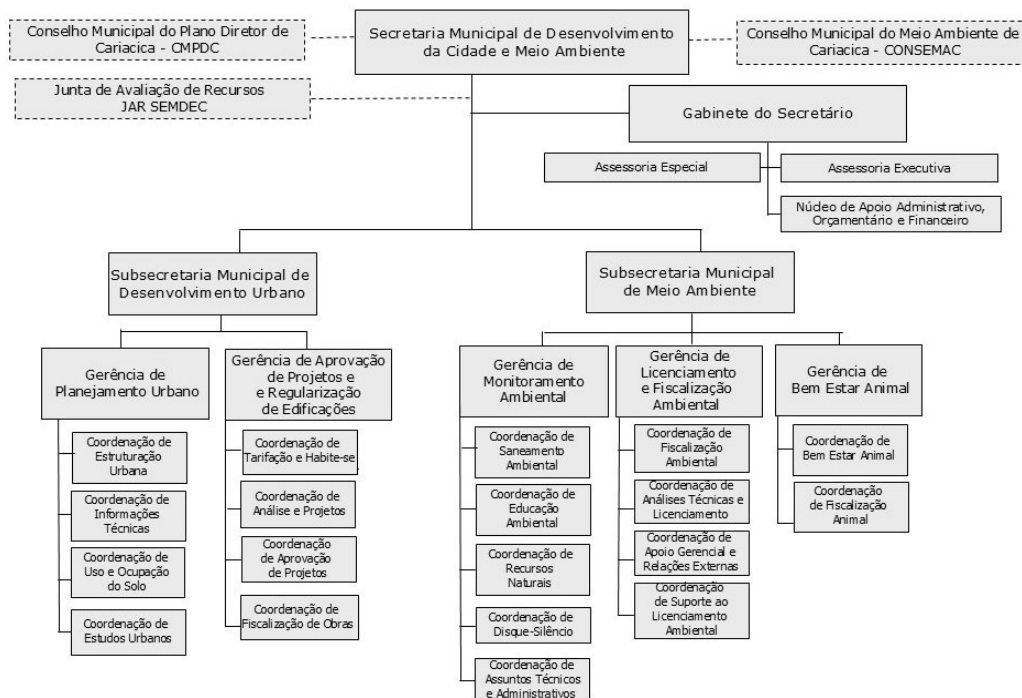
LUCIANA TIBÉRIO GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

ORGANOGRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE - SEMDEC



*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

